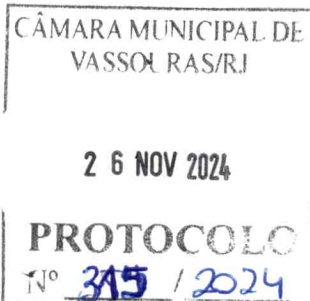




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHE PARA PACIENTES DO SUS LEVADOS PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto “Kit Lanche – Mais Saúde” no âmbito do Município de Vassouras/RJ, cuja finalidade é fornecer “Kit Lanche” aos pacientes que utilizam o transporte do município para tratamento de saúde através do Sistema único de Saúde – SUS, em outros municípios, pautado na Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único – O fornecimento de lanche de que trata esta Lei obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Decreto Municipal.

Artigo 2º - Os itens que comporão o “Kit Lanche – Mais Saúde”, ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes e acompanhantes no ato de embarque.

Artigo 3º - Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) Kit Lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Parágrafo único – Para viagens até 100KM, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 03 (três) itens, para viagens superiores a 100KM, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 04 (quatro) itens.

Artigo 4º - É vedada qualquer espécie de cobrança ou contraprestação pelos Kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes atendidos pelo Sistema único Saúde – SUS do Município, que realizam tratamentos em outras cidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Artigo 5º - O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, de forma a garantir sua eficácia.

Artigo 6º - A execução das medidas estabelecidas nesta Lei dependerá de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário e mediante disponibilidade financeira do Município.

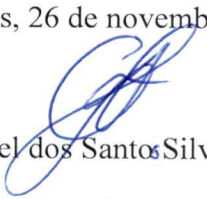
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, uma vez que é de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso Município usufruem desse serviço, e que a grande maioria não tem condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas/tratamentos, e/ou aguardando atendimento fora de nosso Município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é importante para que nesse período os pacientes e eventuais acompanhantes, saiem a fome até o retorno para suas casas, especialmente porque não raras vezes tais pacientes se encontram debilitados.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei que trará maior acolhimento e conforto para gestantes e fetos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.


Gabriel dos Santos Silva

Vereador